



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI Nº 219 DE 01 DE JULHO DE 1999

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto a União através da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º - Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a contrair e garantir financiamento junto à União através da Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 4.322.623,18 (quatro milhões, trezentos e vinte e dois mil, seiscentos e vinte e três reais e dezoito centavos) obedecidas as demais prescrições legais à contratação de operações da espécie.

Parágrafo Único – Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo são provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), e serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Municípios Brasileiros (PNAFM).

Art. 2.º - Para garantia do principal e encargos do financiamento, fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantia ao Tesouro Nacional em caráter irrevogável e irretroatável, título pro solvendo, os créditos provenientes das



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

receitas a que se referem os artigos 156, 158 e 159, incisos I, alínea "b", e § 3.º, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – O procedimento autorizado no "caput" deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, no vencimento, das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a Caixa Econômica Federal autorizada a requerer, em nome da União, a transferência dos referidos recursos para quitação do débito.

Art. 3.º - Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no Orçamento do Município.

Art. 4.º - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de julho de 1999.**



**CID FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal**



**LUIS EDÉSIO SOLON
Secretário de Administração e Finanças**

